



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, em Ocara, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06363006-0	PARECER Nº 0685/2007	APROVADO EM: 22.10.2007

I - RELATÓRIO

Francisco José Francelino de Oliveira, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0576/2004-CEC, situada na Rua Cassiano Correia, s/n, Centro, CEP: 62.755-000, mediante o processo nº 06363006-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por quarenta professores; destes, vinte são habilitados, e vinte contam com autorização temporária. Elizabete Lopes dos Santos Silva, devidamente habilitada, Registro nº 4773/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia da habilitação da diretora e do secretário;
- regimento(em duas vias) e quadro curricular;
- relação dos professores acompanhada da habilitação/autorização temporária;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;
- projeto da educação de jovens e adultos.

A instituição dispõe de uma boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, contando com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0685/2007

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como cidadãos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005-CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola atende ao que preceitua a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, voto, favoravelmente, pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Almir Pinto, de Ocara, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDAGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE